Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 522/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16196/2014
PROTOCOLO	: 1545363
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
INTERESSADO	: CONTATO SERVIÇOS DE CONSULTORIA LOGÍSTICA LTDA
VALOR	: R$ 270.742,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE PESQUISA DE CAMPO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda., visando à prestação de serviços de pesquisa de campo para levantamento de informações das indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor inicial da contratação de R$ 270.742,50 (duzentos e setenta mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços - e a formalização do contrato foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-841/2015,** *f.2165/2168*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-15518/2016 – *f.2201/2203).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.2204 (*PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-20523/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 30/2014	R$ 270.742,50
Valor Do Empenho (NE)	R$ 133.566,30
Despesa Liquidada (NF)	R$ 133.566,30
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 133.566,30

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 133.566,30 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2014,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Contato Serviços de Consultoria Logística Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP